**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 163 DE 2021**

No Art.2º em seu § 2º onde se lê: A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**Leia-se – §2º A notificação de que trata o §1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.**

**Sala das Sessões “ VEREADOR SANTO RÓTOLLI” , AOS 23 DE JUNHO 2022**

**Vereadora e Investigadora da Policia Civil Sônia Regina Rodrigues**

**“Sonia Módena”**

 **Presidente da Câmara**